



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0017104-56.2023.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SEMAN - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 1 referente ao Edital do Pregão 20/2023

INFORMAÇÃO 6593/2023 - SELIC

Fernanda Nascimento, Consultora em Licitações, enviou mensagem em **23/10/2023**, às 12h05min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de esclarecimento; a qual foi **recebida no mesmo dia**, nos termos do item **13.1** do Edital do Pregão Eletrônico 20/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviço de técnica(o) de refrigeração, sem fornecimento de materiais, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, em todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, com sessão pública agendada para 26/10/2023, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro com auxílio da Seção de Licitações.

1) PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois apresentado dentro do prazo fixado no Ato Convocatório (23/10/2023).

2) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Questionamento nº 1:

No item 9.4.1 do edital, informa sua exigência quanto à comprovação de gestão de mão de obra, entretanto, entendemos que para a comprovação efetiva do item, esta gestão de mão de obra deve ser em serviço compatível com o objeto da licitação, ou seja, manutenção em sistema de ar condicionado. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento nº 1:

O entendimento não está correto, pois tal exigência não foi feita no Ato Convocatório e, de acordo com o referido item (9.4.1), o(s) atestado(s) ou declarações de capacidade técnica devem demonstrar que "a(o) licitante executou Contrato(s) cujo objeto inclui **gestão de mão de obra (terceirização de mão de obra)**".

Questionamento nº 2:

Entendemos que o atestado solicitado no item referido acima, não deverá ser registrado em órgão competente. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento nº 2:

O entendimento está correto, pois, de acordo com o referido item (9.4.1), os atestados ou declarações de capacidade técnica devem ser "expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado", não existindo a exigência de registro em órgão competente.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, respondidas as indagações efetuadas, não se faz necessário alterar o Ato Convocatório e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **26/10/2023, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 24 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

GILVAN MENESES

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro(o)**, em 24/10/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 24/10/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1453802** e o código CRC **3C7FF578**.